



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 759/2007
PROCESSO Nº: 2007/6820/500128
REEXAME NECESSÁRIO: 2.189
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: JOÃO GOMES BISPO
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.341.073-9

EMENTA: Multa Formal. Levantamento da Movimentação Financeira. Mercadorias Sujeitas a Substituição Tributária - *O lançamento não há que ser aproveitado na parte que apura omissão de saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, uma vez não ser apropriado à apuração de infrações que envolvam estas mercadorias.*

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão e primeira instância, na parte que absolveu o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$958,64 (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente o campo 5.11. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

VOTO: A empresa foi autuada no valor total de R\$3.473,64 (Três mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente às saídas de mercadorias tributadas e sujeitas ao regime de substituição tributária, não registradas no livro próprio, no exercício de 2005, constatadas por meio do levantamento do movimento financeiro.

A Autuada foi intimada, por via postal, apresentado impugnação tempestivamente.

A julgadora de primeira instância julgou o auto de infração procedente em parte, condenando o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais), campo 4.11 e acréscimos legais e absolvendo a autuada do crédito tributário no valor de R\$958,64 (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), campo 5.11 do auto, por entender que o levantamento financeiro não é apropriado para detectar omissão de saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A REFAZ recomenda a manutenção da sentença de primeira instância.

Ciente da decisão prolatada em primeira instância e do parecer da REFAZ, a empresa apresentou termo de manifestação, aceitando e concordando com a sentença da julgadora de primeira instância.

O chefe do CAT, através do Despacho nº 736/2008, determinou o prosseguimento do feito tão somente em relação à parte absolvida no valor de R\$958,64, do campo 5.11.

Em análise aos autos, verifica-se que o autuante se utilizou de levantamento impróprio para apurar esta infração, pois, conforme o manual de auditoria autorizado pela Secretaria da Fazenda, o levantamento financeiro compreende a análise comparativa das diversas receitas da empresa com as despesas realizadas. Em síntese é a composição do seu fluxo de caixa, verificando se as vendas registradas são suficientes para cobrir todos os desembolsos efetuados no período analisado, procedendo-se em caso contrário, a presunção da omissão de saídas tributadas, como a Lei 1287/2001, no seu Art. 21, não prevê a presunção de saídas de mercadorias sujeitas a substituição tributária, entendo que a infração está descaracterizada, em consequência disso, considero o auto de infração improcedente.

Diante do exposto, no mérito, em reexame necessário, voto para confirmar a decisão de primeira instância, na parte que absolveu o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$958,64 (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente o campo 5.11.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos
11 dias do mês de dezembro de 2008.

Presidente

Cons. Relatora

Representação Fazendária